



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 129

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1970

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 240-DG — Dispensar Paulo Martins Duarte, do encargo de Ajudante, com gratificação de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1969, designado conforme Portaria número 440-DG, de 17-6-68, publicada no BOAD nº 116, de 19-6-68.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, e de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20-3-69, e tendo em vista a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarada no Aviso nº 207, de 6-5-69, publicado no *Diário Oficial* de 19-5-69, e Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 241-DG — Designar Paulo Martins Duarte, para exercer o encargo de Ajudante, com a gratificação mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* da União de 19 de maio de 1969.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 289 — Determinar que o Engenheiro, nível 21-A, do Quadro do Pessoal deste Departamento, Luiz Gastão Heydt, lotado na Seção de Fiscalização Técnica, da Divisão de Fiscalização passe a responder, na qualidade de substituto, pela Chefia da Seção de Fiscalização Econômico-Financeira, da mesma Divisão, nas faltas e impedimentos eventuais de seu titular. — A. Alvaro Gomes Barbosa.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Divisão de Fiscalização

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 7-DFI — Autorizar, a título precário, a construção e uso de uma Passagem de Nível no km 23,456 do Ramal Ferroviário de Juiz de Fora da 7ª Divisão Leopoldina, do Sistema Regional Centro, da R.F.F.S.A., em substituição à existente no km 23,774, que deverá ser fechada. — Cesar Bastos Motta e Silva.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1970

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 151 — Aposentar, com vencimentos integrais, o Escriurário nível 8-A, Luiz Ceciliano Santoro, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e ainda de conformidade com as disposições do Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967, tendo em vista a conclusão da Junta Médica Permanente, instituída pela Portaria nº 5.813, de 25 de setembro de 1967, desta Superintendência, a qual foi submetido. — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 1970

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, 61.049, de 21 de julho de 1967 e 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 156 — Dispensar — Nivaldo de Souza Santos — das funções de Assistente Adjunto, da Superintendência, e designá-lo para exercer as funções de

Assistente, da Superintendência, com a gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros). — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

Nº 157 — Dispensar a Auxiliar de Escritório C.L.T. — Deise Campos Brito — das funções de Auxiliar, da Superintendência e designá-la para exercer as funções de Assistente, da Superintendência, com a gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros). — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

Nº 158 — Designar o Escriurário nível 8-A — Cid Figueira de Vasconcelos — para exercer as funções de Assistente-Adjunto desta Superintendência com a gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros). — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

Nº 159 — Designar o Conferente nível 18 — Carlos Cunha Maggessi Pereira — para exercer as funções de Assistente-Adjunto desta Superintendência com a gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros). — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

Nº 160 — Designar o Oficial de Administração nível 12-A — Nozor Barreto Nunes — para exercer as funções de Assistente Adjunto desta Superintendência com a gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros). — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, resolve:

Nº 161 — Nomear Adil Barbosa de Oliveira para exercer o cargo, em comissão de Diretor da Divisão de Reparos e Operação, Símbolo 4-C, do Departamento de Engenharia, desta Superintendência, tendo em vista a exoneração de Oswaldo Cruz Vidal Leite Ribeiro. — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 162 — Dispensar o Oficial de Administração nível 14-B — Alfredo Alberto Moore — da função gratificada de Chefe da Seção de Operações, Símbolo 3-F, da Divisão de Reparos e Operação, do Departamento de Engenharia, desta Superintendência, e designá-lo para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Garantia Patrimonial, Símbolo 3-F, da mesma Divisão. — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 368, DE 1º DE JULHO DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Designar de acordo com o art. 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo, Horácio de Souza Barros, Fiscal-Arrecadador, nível 9, para substituir o Chefe da Turma de Registro e Controle da Seção do Pessoal da

SUDEPE, em seus impedimentos legais e eventuais. — Tito Lívio Pontes Meirelles.

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE JUNHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto nº 62.750, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, conceder registro como Indústria à firma "CIALGAS" — Companhia Industrial de Algas S.A. (Filial), com sede à Rua da Passagem da Vila sem número, município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte. — Fernando Araújo Santos.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. D. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestre Cr\$ 18,00

Ano Cr\$ 36,00

Exterior

Ano Cr\$ 36,00

FUNCIONÁRIOS

Semestre Cr\$ 13,50

Ano Cr\$ 27,00

Exterior

Ano Cr\$ 30,00

PORTE AÉREO

Semestre Cr\$ 102,00

Ano Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser entregues diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestrel ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

PORTARIA Nº 370, DE 3 DE JULHO DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Retificar a Portaria nº 320, de 4 de junho de 1970, para declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 131, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e partir de 17 de junho de 1963, o Professor Auxiliar Primário nível 7, Alfredo Bezerra de Souza, e não como constou na citada Portaria. — Tito Livio Pontes Meireles.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 37 — Tornar sem efeito a Portaria nº 388, de 5 de dezembro de 1960, que concedeu registro à firma Neptunia Sociedade de Pesca Limitada, com sede à Avenida Presidente Vargas nº 309, 19º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Nº 37 — Tornar sem efeito a Portaria nº 196, de 6 de setembro de 1966 que concedeu registro de acordo com a legislação anterior, nos termos do artigo 87, do Código de Pesca baixado pelo Decreto nº 794, de 19 de outubro de 1938, à firma Indústria Brasileira de Alimentos Congelados S.A. — "IBRAC", com sede, foro e domicílio à Avenida Graça Aranha nº 19, 4º andar, Grupo 403, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Nº 373 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como

Indústria Pesqueira à firma Indústria Brasileira de Alimentos Congelados S.A. — "IBRAC", com escritório à Avenida Graça Aranha nº 19, Grupo 403 e Fábrica de Conservas à Avenida Itaoca nº 1.117, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Fernando Araújo Santos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 335 DE 29 DE JUNHO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Designar Bergem da Motta Ribeiro, Porteiro GL-302.9.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituir eventual do Assessor Técnico 3.F, do Instituto de Psicologia, mantida pelo decreto acima citado. — Guilherme A. Canedo de Magalhães.

PORTARIA Nº 337, DE 2 DE JULHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Vladimir Pontes Menezes, Professor Titular da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função de Chefe de Gabinete, de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da UFRJ, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1969, com a gratificação prevista

no Decreto nº 64.238 de 20-3-69. — Djacir Menezes.

Processo nº 9.573-70 — Almir dos Santos Mariz.

Senhor Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais.

A Comissão designada, pelo Senhor Diretor do Instituto de Física, para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários em que irá incidir o Professor Almir dos Santos Mariz, dá o seguinte parecer:

1) Trata-se de exercício de dois cargos de Professor enquadrando-se nas exceções previstas no art. 99, item II da Constituição Federal.

2) A correlação de matérias não oferece dúvida, visto tratar-se de cargo de Professor Contratado, Auxiliar de Ensino, regido pela C.L.T. do Instituto de Física e Professor do Ensino Médio da Secretaria de Educação e Cultura no Colégio Estadual da Guanabara, lecionando a disciplina de Física no Colégio Estadual Orsina da Fonseca, conforme documento em anexo.

3) A compatibilidade de horário está demonstrada como se vê dos documentos em anexo, tendo o referido Professor os seguintes horários:

Colégio Estadual Orsina da Fonseca

2ª Feira — Das 17 às 20 horas
3ª Feira — Das 17 às 20,45 horas
4ª Feira — Das 19 às 20,45 horas
6ª Feira — Das 17 às 19 horas

Instituto de Física da U.F.R.J.

2ª Feira — Das 12 às 13 horas
3ª Feira — Das 11 às 13 horas
4ª Feira — Das 8 às 17 horas
5ª Feira — Das 8 às 13 horas
6ª Feira — Das 11 às 13 horas

Pelo exposto, opinamos favoravelmente pela legitimidade da presente acumulação.

Instituto de Física, GB, 10 de junho de 1970. — Leopoldo Rodolpho Felfel Bitencourt. — Danton Voltaire P. Souza. — José de Alencar Nunes de Almeida.

Proc. nº 2.418-70 — A Comissão designada para analisar a possibilidade de acumulação da função de Auxiliar de ensino do Departamento de Genética, para a qual está sendo proposto o Prof. Gerson Carakushansky, com o cargo de Professor Assistente da Faculdade Nacional de Medicina, exercido pelo mesmo, concluiu favoravelmente pela acumulação, tendo em vista:

1º) tratar-se de acumulação de dois cargos de magistério, o que é permitido por lei;

2º) tratar-se da mesma disciplina: Citogenética;

3º) haver compatibilidade de horários.

Instituto de Puercultura:

2ªs, 3ªs, 4ªs e 6ªs feiras — de 8 às 12 horas e 30 minutos.

Instituto de Biologia:

2ªs, 3ªs 4ªs e 6ªs feiras — de 14 às 17 horas.

5ªs feiras — de 8 às 14 horas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1970. — Fernando Segadas Vianna. — Daisy Neves Falcão Conceição. — Marina Vanier Lanne.

PARECER

Proc. nº 9.141-70 — A Comissão constituída para julgar e emitir parecer quanto à correlação de matérias e compatibilidade de horários a serem cumpridos, na forma do § 1º do art. 14, do Decreto nº 5.976-66, para efeito de acumulação do Professor Tacio Luiz de Carvalho e Silva, depois de examinar o caso, emite o seguinte parecer e julgamento:

a) quanto ao horário, há compatibilidade: como se verifica na declaração expedida pela Escola Naval, o expediente do interessado é de 8,30 às 15,30 horas às 2ªs e 5ªs feiras.

No Instituto cumpre o seguinte horário: 2ªs feiras de 15 às 17 e de 19 às 21 horas, 4ªs feiras de 13 às 15, de 16 às 18 e de 19 às 21 horas, 6ªs feiras de 19 às 21 horas.

b) Quanto à correlação de matérias, julgamos existir, pois como se verifica na referida declaração, o interessado é Professor Efetivo, lecionando a Disciplina Matemática; e no Instituto vem lecionando Capítulo I.

Assim sendo a Comissão opina favoravelmente.
Em 27 de maio de 1970. — *Chafiz Haddad* (Presidente). — *Othon Nogueira*. — *Ellana Rocha Henriques de Brito*.

(CRF-19), nos termos da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, conforme relatório e voto do Conselheiro Relator, Farm. Antenor Landgraf, com a concordância do Conselheiro Revisor, Farm. Mário Pereira de Araújo.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1970. — *Antenor Landgraf*, Relator — *Mário Pereira de Araújo*, Revisor — *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 413

Visto, relatado e discutido este processo, no qual a Sra. Hilda Di Vincenzo, do CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, pleiteia inscrição como Oficial de Farmácia Licenciada — Quadro

III — acorda o Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em ratificar esta inscrição, tendo em vista que a referida senhora é titular de direito adquirido, defluente do Decreto Federal nº 22.257-32, podendo pois continuar a responder pela farmácia de que é responsável técnica.

Em consequência, deverá ser expedida a sua carteira profissional e nela anotadas as suas atribuições, bem como as restrições estabelecidas.

Foi Relator deste processo o Conselheiro Antenor Landgraf, atuando como Revisor o Conselheiro Mário Pereira de Araújo.
Sala das Sessões, 30 de maio de 1970. — *Antenor Landgraf*, Relator — *Mário Pereira de Araújo*, Revisor — *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

Expediente de 25 de junho de 1970

Processos:

Nº 41.082 — Sociedade Anônima Marvin. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.

Nº 55.096 — Exceler Engenharia, Indústria e Comércio S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 748-67 — C. R. Almeida S. A. Engenharia e Construções. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 2.814-67 — Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 5.554-67 — Artenve Engenharia e Indústria de Refrigeração Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 2.668-68 — Herm-Stoltz S. A. Importação, Exportação e Comércio de Máquinas. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 30-69 — Ricci — Engenharia, Indústria e Comércio S. A. "Reico". — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.418-70 — Escritório Técnico Aderson Moreira da Rocha. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 3.793-70 — Brema — Elétrica e Eletrônica Ltda. — Notifique-se.

Nº 5.346-70 — Martorigui Conservação Ltda. — Indeferido, notifique-se a firma a registrar-se no CREA.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 414

Visto, relatado e discutido este processo de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento de Maria Fickmeier (Irmã Heinric), inscrita no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11), nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, amparado pela Lei nº 4.811, de 29 de outubro de 1965, e pela Resolução nº 45 do CFF, de 22 de agosto de 1966, conforme relatório e voto do Conselheiro Relator, Farm. Antenor Landgraf, com a concordância do Conselheiro Revisor, Farm. Mário Pereira de Araújo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1970. — *Antenor Landgraf*, Relator — *Mário Pereira de Araújo*, Revisor — *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 415

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia (CRF-4) — Abelardo Mattos; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Geraldo Campos Costa; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba (CRF — 15) — Antonio Lopes Filho, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator, Farm. Mário Pereira de Araújo,

com a concordância do Conselheiro Revisor, Farm. Antenor Landgraf.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1970 — *Mário Pereira de Araújo*, Relator — *Antenor Landgraf*, Revisor — *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 416

Visto, relatado e discutido este processo, no qual o sr. Ulisses de Araújo e Sá, do CRF-3 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, pleiteia inscrição como Oficial de Farmácia Licenciado — Quadro III — acorda o Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em ratificar esta inscrição, tendo em vista que o referido senhor é titular de direito adquirido, defluente do Decreto-Lei 20.377-31, combinado com o artigo 32 da Lei 3.820-60, podendo pois continuar a responder pela farmácia que é responsável técnico.

Em consequência, deverá ser expedida a sua carteira profissional e nela anotadas as suas atribuições bem como as restrições estabelecidas.

Foi Relator deste processo o Conselheiro Mário Pereira de Araújo, atuando como Revisor o Conselheiro Antenor Landgraf.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1970 — *Mário Pereira de Araújo*, Relator — *Antenor Landgraf*, Revisor — *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 417

Tendo em vista a nova documentação apresentada, acorda este egrégio Conselho Federal de Farmácia em ratificar, unanimemente, o provisionamento de Moacyr Pereira Faria, inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 2.041, DE 25 DE JUNHO DE 1970

Assunto — Dispõe sobre o pagamento das canas fornecidas às usinas do Estado de São Paulo durante a safra de 1970 e 1971 e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em consideração o disposto no parágrafo 2º do artigo 21 da Resolução número 2.039, de 27 de maio de 1970, resolve:

Art. 1º Os fornecedores de cana participarão da retenção dos estoques de açúcar cristal, consequentes da fixação das cotas mensais de comercialização e receberão, sob a forma de adiantamento, parcela do preço de cana proporcional aos fornecimentos feitos às usinas do Estado de São Paulo durante a safra de 1970 e 1971 e ao financiamento referido a essas

usinas, consoante dispõem o artigo 21 da Resolução número 2.039, de 27 de maio de 1970 e o parágrafo 5º do artigo 51 da Lei número 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Art. 2º O preço-base de Cr\$ 20,47 (vinte cruzeiros e quarenta e sete centavos) por tonelada de cana fornecida, a que se refere o artigo 13 da Resolução número 2.039, de 27 de maio de 1970 será pago em duas parcelas, sendo uma de Cr\$ 15,25 (quinze cruzeiros e vinte e cinco centavos), como adiantamento mensal desse preço-base nos meses compreendidos no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1970, e outra de Cr\$ 5,22 (cinco cruzeiros e vinte e dois centavos), por saldo desse preço no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1971 na conformidade dos fluxogramas anexos.

Parágrafo único. As usinas pagarão até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao das entregas das canas, a partir de julho de 1970, em moeda corrente, o valor da parcela mensal referida neste artigo sujeito às deduções referidas nas letras do artigo 20 da Resolução número 2.039, de 27 de maio de 1970.

Art. 3º Tão logo seja estabelecido, pelas autoridades monetárias, esquema financeiro que permita a antecipação de pagamento da segunda parcela do preço-base, a Presidência do IAA baixará Ato dispondo sobre essa antecipação de pagamento.

Art. 4º Os cálculos constantes dos fluxogramas anexos serão revisitos no mês de janeiro de 1971, com base no volume de açúcar crist. efetivamente comercializado entre 1º de julho a 31 de dezembro de 1970, para fins de reajustamento das parcelas de pagamento do preço-base a que alude o artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º Até 15 de fevereiro de 1971, o IAA baixará Resolução o fixando as normas para o pagamento da diferença entre o preço-base e o preço final da cana, já incluído neste último o valor da bonificação a que se referem os parágrafos 5º e seguintes do artigo 13 da Resolução número 2.039, de 27 de maio de 1970.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64

Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66

Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66

Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO Cr\$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência E

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ANEXO I

Período de 1º-1-71 a 30-6-71

FLUXOGRAMA DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PREÇO-BASE DA CANA

Safrá de 1970-71 — Estado de São Paulo
Período de 1º-6-70 a 31-12-70

Discriminação	Fluxos Monetários	%	Parcelas do Preço
<i>Demerara</i>			
5.000.000 sacos a Cr\$ 20,47	102.350.000,00	11,96	2,45
<i>Cristal</i>			
<i>Financiamento</i>			
17.200.000 sacos a Cr\$ 13,49	232.028.000,00	27,11	5,55
<i>Comercialização</i>			
13.430.400 sacos a Cr\$ 22,49	302.072.186,00	35,30	7,23
T o t a l	636.450.186,00	74,37	15,23

Discriminação	Fluxos Monetários	%	Parcelas do Preço
<i>Cristal</i>			
<i>Comercialização</i>			
40 % do saldo financiado: 17.200.000 a Cr\$ 9,00	154.800.000,00	18,09	3,70
T o t a l	154.800.000,00		
<i>Cristal</i>			
<i>Estoque não financiado</i>			
2.868.600 a Cr\$ 22,49	64.514.814,00	7,54	1,54
Total Geral	855.765.000,00	100,00	20,47

FLUXOGRAMA DO PAGAMENTO DO PREÇO-BASE DA CANA

ANEXO II

Safrá de 1970-71 — Estado de São Paulo

Período de 1º-6-70 a 31-12-70

Discriminação	Canas Total (t)	Preço Básico Cr\$	Percentagens do Preço-base	Parcelas do Preço-base
		Cr\$		Cr\$
Canas utilizadas para demerara	3.000.000	20,47	12,30	2,52
Canas correspondentes ao cristal comercializável até 31-12-70 (1)	8.573.234	20,47	35,16	7,20
Canas correspondentes ao Cristal financiado (2)	6.587.234	20,47	27,02	5,53
Subtotal	18.160.468	20,47	74,48	15,25

Período de 1º-1-71 a 30-6-71

Discriminação	Canas Total (t)	Preço Básico Cr\$	Percentagens do Preço-base	Parcelas do Preço-base
Canas correspondentes ao cristal não financiado (3)	6.222.510	—	25,52	5,22
Total	24.382.978	—	100,00	20,47

(1) Canas correspondentes ao cristal comercializável de 1º de julho de 1970 a 31 de dezembro de 1970.

(2) Canas correspondentes a 60 % do volume de cristal financiado:
60 % de 17.200.000 = 10.320.000 sacos.(3) Canas correspondentes ao cristal não financiado acrescido de 40 % do cristal financiado
40 % x 17.200.000 = 6.880.000 + 2.868.600 = 9.748.600 sacos.

Parcela do preço-base pagável até o dia 5 dos meses de julho de 1970 a janeiro de 1971	15,25
Parcela do preço-base pagável até o dia 5 dos meses de fevereiro a julho de 1971	5,22
Preço total	20,47

ATO Nº 16-70 -- DE 26 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em conta o disposto no parágrafo 1º do art. 8º da Resolução nº 2.038, de 30 de abril de 1970, que aprovou o Plano de Defesa da Safra de 1970-71, resolve:

Art. 1º O Açúcar demerara, destinado à exportação a granel pelos portos do Recife e Maceió, será acondicionado pelos produtores dos Estados de Pernambuco e Alagoas em sacaria de algodão, com as seguintes especificações:

tecido	armadura: tela 2x1
pêso do saco (mínimo)	230 gramas
medidas internas:	
altura	90cm
largura	45cm
número de fios (mínimos):	
trama	10,0 fios)
urdidura	15,5 fios) por centímetro
arrebentamento (mínimo)	9 quilos por cm ²
resistência à tração (método de Grab modificado, usando garras de 5cm de largura) (mínimo):	
trama	60 quilos
urdidura	100 quilos
costuras (base e lateral)	dupla

Art. 2º Na forma do disposto no parágrafo 2º do art. 8º da Resolução nº 2.038, de 30 de abril de 1970 as Superintendências de Armazéns, da Divisão de Exportação, nos Estados de Pernambuco e Alagoas, não poderão

receber, para exportação a granel o açúcar demerara cuja sacaria de algodão esteja em desacordo com as especificações indicadas neste Ato.

Art. 3º O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

ATO Nº 19-70 -- DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e levando em conta o disposto nos artigos 18, 23 e 25 da Resolução nº 2.038, de 30 de abril de 1970 (Plano de Defesa de 1970-71), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para os Estados de Minas Gerais e Paraná, na safra de 1970-71, consoante o disposto na letra "c" do parágrafo 2º do art. 18 da Resolução nº 2.038, de 30 de abril de 1970 (Plano de Defesa da Safra de 1970-71), as cotas básicas de comercialização indicadas no quadro anexo.

Parágrafo único. As cotas básicas de comercialização referidas neste artigo compreendem o período de julho de 1970 a março de 1971, exceção feita para as usinas filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, cujas cotas básicas correspondem ao período de julho de 1970 a junho de 1971, na forma prevista na letra "e" do parágrafo 2º do art. 18 da Resolução nº 2.038, de 30 de abril de 1970.

Art. 2º As cooperativas centralizadoras de vendas, a que estejam filiadas usinas de Minas Gerais e Paraná, e as usinas não cooperadas dos mesmos Estados, poderão usar, nos meses posteriores os saldos das cotas básicas de comercialização não utilizados em cada mês, inclusive os eventuais remanescentes do mês de junho de 1970.

Art. 3º O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

DEMONSTRATIVO DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇUCAR CRISTAL

ESTADOS DE MINAS GERAIS E PARANÁ — SAFRA DE 1970-71

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

Estado de Minas Gerais

USINAS	Produção Autorizada	Comercialização de junho de 1970	A Comercializar	
			Total	Mensal
Cooperadas				
Cooperativa dos Produtores de Açúcar de Minas Gerais	2.279.000	227.900	2.051.100	227.900
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	90.000	9.000	81.000	6.750
Não Cooperadas	1.531.000	153.100	1.377.900	153.100
Alvorada	129.000	12.000	108.000	12.000
Delta/Uberaba	50.000	5.000	45.000	5.000
Jatiboca	326.000	32.600	293.400	32.600
Mendonça	40.000	4.000	36.000	4.000
Monte Alegre	300.000	30.000	270.000	30.000
Ovidio de Abreu	455.000	45.500	409.500	45.500
Passos	240.000	24.000	216.000	24.000
Total do Estado	2.900.000	390.000	3.510.000	327.750

Estado do Paraná

USINAS	Produção Autorizada	Comercialização de junho de 1970	A Comercializar	
			Total	Mensal
Cooperadas				
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	1.533.000	153.300	1.424.700	118.725
Não Cooperadas	757.000	75.700	681.300	75.700
Bandeirante	600.000	60.000	540.000	60.000
Morreles	21.000	2.100	18.900	2.100
Santa Teresinha	136.000	13.600	122.400	13.600
Total do Estado	2.340.000	234.000	2.106.000	194.425

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 186

Autuados: Ishima & Ikari Limitada e Dias Pastorinho S. A. — Comércio e Indústria.
Recorrente: Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A. I. 289-61 — Estado de São Paulo.

Infrção de valor inferior a Cr\$ 20,00, anterior ao Decreto-lei 308, de 1967. Recurso desprovido. Confirma-se a decisão de 1ª instância que mandou arquivar o auto, por inaplicável a correção monetária do débito fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Ishima & Ikari Limitada, de Paraguaçu Paulista e Dias Pastorinho S. A. — Comércio e Indústria do Município de Marília, ambos no Estado de São Paulo, por infração ao artigo 4º § 1º e 2º, combinado com o artigo 60, letra b, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo Recorrente o Senhor Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o acórdão da 1ª C. C. J. transitou em julgado na parte em que condenou a 1ª autuada Ishima & Ikari Limitada à perda do açúcar encontrado em situação irregular;

Considerando que o recurso interposto pelo Senhor Procurador junto à 1ª C. C. J. objetiva a reforma do acórdão recorrido para que seja atualizado o valor monetário da multa de Cr\$ 0,20 imposta a 2ª autuada Dias Pastorinho S. A. — Comércio e Indústria, e, em consequência, julgado subsistente o auto contra ela lavrado;

Considerando, porém, que a infração se consumou antes do advento do Decreto-lei nº 308, de 1967, e é de valor inferior a Cr\$ 0,20;

Considerando, assim, que descabe a atualização do valor monetário da multa e é de ser aplicado o disposto no artigo 13 do citado Decreto-lei número 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso apresentado pelo Procurador da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, confirmando-se o acórdão recorrido que julgou procedente o auto, para considerar boa a apreensão dos 29 sacos de açúcar encontrados em situação irregular no estabelecimento comercial de Ishima & Ikari Limitada revertendo o produto de sua venda aos cofres do IAA, na forma do artigo 60 letra b do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; e aplicar a firma Dias Pastorinho Comércio e Indústria a multa de NCr\$ 0,20 prevista no artigo 42 do mesmo Decreto-lei, e, considerar descabível a correção monetária do débito fiscal da última autuada, por ter o fato gerador respectivo ocorrido em data anterior à legislação que a determina, mandando, em consequência, arquivar o processo em relação à 2ª autuada por força do artigo 13 do Decreto-lei 308 de 28 de fevereiro de 1967. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

Francisco de Assis de Almeida Pereira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador Geral.

Parecer Dr. Procurador Geral

"De acordo."

Pelo não provimento do recurso, nos termos do parecer retro.
Em 30 de março de 1970. — Rodrigo de Queiroz Lima.

ACÓRDÃO Nº 187

Autuada: Usina Santa Helena S. A.
Recorrente: "ex-officio": 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A. I. 535-66 — Estado de Minas Gerais.

Dá-se provimento a recurso "ex-officio", reformando-se a decisão recorrida, quando o valor total da multa, ultrapassando a quantia de Cr\$ 20,00, não admite a anistia prevista no artigo 13 do Decreto-lei 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Santa

Helna S. A., proprietária da usina do mesmo nome, sita no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 1º § 2º, 3º, 64 e 65 § único, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo recorrente "ex-officio" a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a interpretação dada ao artigo 13 do Decreto-lei 308-67 pela ilustre 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento discorda do entendimento pacífico que vem sendo adotado pela Divisão Jurídica e acolhido por este Conselho;

Considerando que o Decreto-lei 308-67 em seu artigo 13 determina que serão arquivados os processos cujo valor da infração ou das multas seja igual ou inferior a Cr\$ 20,00;

Considerando, ainda, que cada Nota de Remessa não pode ser considerada como infração autônoma,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em dar provimento ao recurso de ofício, no sentido de alterar a decisão de primeira instância, condenando-se a autuada ao pagamento das seguintes multas, por ser reincidente específica: a) — Cr\$ 0,20 por saco de açúcar "so-negado" no total de Cr\$ 197,44, na forma do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; b) — Cr\$ 2,00 por Nota de Remessa irregularmente emitida, no total de Cr\$ 442,00, grau mínimo do artigo 39; mantendo-se a condenação no que se refere às taxas, no valor de Cr\$ 26,91. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Juarez Marques Pimentel, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral "De acordo."

Pelo provimento do recurso de ofício nos termos do parecer da Divisão Jurídica.

Em 6 de maio de 1970. — Rodrigo de Queiroz Lima.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1970

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 597 — Tendo em vista o que consta do processo número 22.021, de 1970, dispensar da função gratificada de Secretária do Diretor João Batista Ribeiro Júnior, símbolo 7-F, o Técnico de Contabilidade, nível 15, Edna da Silveira a partir de 19 de junho de 1970.

Nº 598 — Tendo em vista o que consta do processo número 22.021, de 1970, investir na função gratificada de Secretária do Diretor João Batista Ribeiro Júnior, símbolo 7-F, o Oficial de Administração nível 14, Anna Célia Becker Pinto Lowndes, a partir da mesma data, os efeitos da Ordem P. 70-566, de 2 de junho de 1970, na parte referente à cidade servidora.

Nº 599 — Tendo em vista o que consta do processo número 22.021 de 1970, Designar o Escriturário-CLT, Sebastiana Hodara, para exercer as funções de Auxiliar, junto ao Gabinete do Diretor João Batista Ribeiro Júnior, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) mensais, a partir de 19 de junho de 1970.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1970

Nº 601 — Designar o Oficial de Administração, nível 14, Celeste Jardim Cagliardi Penna, para exercer as funções de Assistente, junto ao Gabinete da Presidência mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros) mensais. Cessem, em consequência, os efeitos da Ordem P. 70-566 de 2 de junho de 1970.

Nº 602 — Tendo em vista o que consta do processo número 22.446, de 1970, dispensar, a pedido, da função gratificada de Encarregado de Turma de Administração do SIRFC, símbolo 7-F o Oficial de Administração, nível 14, Zuleika Guimarães Pechanha.

Nº 603 — Tendo em vista o que consta do processo número 21.909, de 1970, remover do Serviço de Comunicações e Arquivo, da Secretaria Geral, para o Gabinete do Diretor João

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

Leão Sattamini Netto o Escriturário CLT, Rômulo Costa Moreira e, designa-lo para exercer as funções de Assistente, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros) mensais. Cessam, em consequência, os efeitos da Portaria SG. 69-1043, de 27 de outubro de 1969, na parte referente ao citado servidor.

Nº 604 — Tendo em vista o que consta do processo número 47.206 de 1969, aposentar, a partir de 1 de maio de 1970, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14 Agenor Armani da Agência de Belo Horizonte, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 14, acrescidos de 1 (hum) quinquênio na base de 5% (cinco por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) da gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (período de 1 de janeiro de 1967 a 2 de janeiro de 1968). — **Mário Penteado de Faria e Silva.**

RESOLUÇÃO Nº 502

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952,

Considerando que através da Resolução número 499, de 12 de junho de 1970, foram fixados os preços de compra dos cafés da safra 1970-1971, a partir de 1º de julho do corrente ano, resolve:

Art. 1º Serão aplicados aos cafés da safra de 1970-1971, as mesmas disposições que disciplinaram o faturamento dos cafés da safra 1969-1970, conforme estabelecido na Resolução número 467, de 30 de junho de 1969.

Art. 2º Os cafés despachados com a cláusula "Para venda ao IBC", deverão ser encaminhados exclusivamente para os armazéns a seguir indicados e sempre no sentido do interior para o porto:

Cafés do Estado do Paraná

Para os Armazéns do IBC: Wenceslau Braz, Jacarezinho; Cornélio Procopio, Londrina I, Rolândia I, Arapongas Apucarana II Jandaia do Sul II Marialva, Maringá II/Paisandu, Paranavai, Loanda, Umuarama Cruzeiro D'Oeste Cianorte I.

Cafés do Estado de São Paulo

Para os Armazéns do IBC: Garça, Ipaçu, Lins, Lucélia, Bauru I Bauru III Catanduva II, Piranga II, Itatinga.

Observação: O armazém IBC — Ipiranga II, receberá, igualmente, cafés das Quotas "Comum" e "Despoldado".

Cafés do Estado de Santa Catarina

Para o Armazém Japi 2 (Armazém da Junta Administrativa do Porto de Itajaí).

Cafés do Estado de Minas Gerais

Quota despoldada — para o Armazém do IBC, situado em Varginha.

Quota Comum — produzidos na região do Grupo I — para os Armazéns do IBC, situados em Perdões, Varginha, Pouso Alegre e São Sebastião do Paraíso II, Conceição do Rio Verde.

Quota Comum — produzidos na região do Grupo II — para os Armazéns do IBC, situados em Manhumirim e Caratinga.

Observação: Os cafés produzidos na Região do Vale do Rio Doce, poderão, à opção do entregador, serem recebidos no Armazém do IBC, situado em Colatina — ES (Armazém IBC — Colatina II).

Cafés do Estado do Espírito Santo

Quota Despoldada para os Armazéns que forem indicados pela Agência do IBC em Vitória.

Quota Despoldada para os Armazéns do IBC, situados em Colatina (Armazém IBC — Colatina II) e Cachoeiro do Itapemirim.

Cafés do Estado do Rio de Janeiro

Quotas Despoldado e Comum — para o Armazém do IBC, situado em Cachoeiro do Itapemirim — ES.

Cafés do Estado de Goiás

Quotas Despoldada e Comum — para o Armazém do IBC, situado em Goiânia (Armazém IBC — Santa Marta).

Cafés do Estado de Mato Grosso

Quotas despoldada e Comum — para o Armazém do IBC, situado em Bauru

— SP (Armazém Bauru I) ou, à opção do entregador, no Armazém do IBC, em Rolândia — PR.

Cafés do Estado da Bahia

Quotas despoldada e Comum — para o Armazém do IBC, situado em Salvador (Armazém Senhor do Bonfim).

Cafés do Estado de Pernambuco

Quotas despoldado e Comum — para o Armazém que for indicado pela Agência do IBC, em Recife.

Cafés do Estado do Ceará

Quota Comum — para o Armazém que for indicado pela Agência do IBC, em Fortaleza.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1970. — **Mário Penteado de Faria e Silva,** Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8-4-68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Nº 631-DG — Designar Alcino Cleber Grangeiro, Economista, nível 21-B, matrícula nº 1.275.134, do Quadro do DNOCS, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe de Seção de Programação de Distrito de Obras deste Departamento.

Nº 632-DG — Designar José Afrton Sampaio, Auxiliar de Artífice, nível 5, matrícula nº 2.106.373, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe de Seção de Obras em Cooperação de Distrito de Obras deste Departamento. — Eng. José Lins Albuquerque, Diretor Geral do DNOCS.

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas,

usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8-4-68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Nº 646-DG — Designar João Antunes de Oliveira, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 2.100.333, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Pessoal de Distrito de Obras deste Departamento.

Nº 647-DG — Designar Francisco Alves da Silva, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 2.068.424, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Pessoal de Distrito de Obras deste Departamento.

Nº 648-DG — Designar José Bezerra da Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 2.089.313, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Material de Distrito de Obras deste Departamento. — Eng. José Lins Albuquerque, Diretor Geral do DNOCS.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 120 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requere-

mento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — **Marly Tereza Galvani,** Chefe de Secretaria. — **Horácio Kneese de Mello,** Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.

2 — Parada cardíaca e recuperação.

3 — Traumatismos torácicos.

4 — Afecções cirúrgicas da pleura.

5 — Neoplasias do pulmão.

6 — Tumores do mediastino.

7 — Afecções supurativas do pulmão.

8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.

9 — Aneurismas da aorta torácica.

10 — Afecções do pericárdio.

11 — Princípios de circulação extra-corpórea na cirurgia.

12 — Cardiopatias congênitas aca-nóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

13 — Cardiopatias congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

15 — Bloqueio cardíaco e marcapasso cardíaco.

16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.

17 — Afecções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.

18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.

19 — Malformações deformidades e tumores da parede torácica.

20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu nº 720, São Paulo as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso ocorrerá no Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Apresentação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de

1970 e encontra-se em anexo ao presente edital

São Paulo, 3 de março de 1970. —
Marilyn Tereza Galvani Chefe de Secretaria. — Horácio Knebe de Mello Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.

2 — Fisiopatologia da hipertensão intracraniana.

3 — Clínica da hipertensão intracraniana.

4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.

5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.

6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.

7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.

8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.

9 — Semiologia. Mielografia.

10 — Síndromes corticais.

11 — Tumores do lobo frontal.

12 — Tumores do lobo parietal.

13 — Tumores do lobo temporal.

14 — Meningiomas da base.

15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.

16 — Síndromes optoquiasmáticas.

17 — Adenomas da hipófise.

18 — Síndromes da fossa posterior

19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.

20 — Tumores cerebelares.

21 — Tumores do ângulo ponto.

22 — Síndromes do comprometimento medular.

23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.

24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmeo.

25 — Cirurgia dos nervos periféricos

26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.

27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.

28 — Cuidados gerais nos traumas crânio-encefálicos.

29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.

30 — Trauma raquimedular. Clínica.

31 — Hidrocefalia

(Dias 12-3 a 2-12-970)

CÓDIGO DE PRESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.000

Preço Cr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombêdo Postal

Em Brasília

Na rede do DIN

JORNAIS OFICIAIS

Transporte Via Aérea o Convênio — DIN — ECT



Assinaturas

Semestral Cr\$ 18,00

Anual Cr\$ 36,00

ECT — Porte Aéreo

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicadas na segunda página da presente edição

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,16